



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 005/2026 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu secretário **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.405.463-XX e, do outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, com sede na Avenida 1ª Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente em Substituição Portaria de Delegação de Poderes nº 245, de 11 de junho de 2026, **RAFAEL LUZ DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.824.191-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202600005011216, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, Lei estadual nº 20.846/2020 e suas alterações e do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023 e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a parceria entre os cooperados, visando a continuidade dos serviços prestados pelo IPASGO Saúde nas Unidades Vapt Vupt.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido nas normativas internas do Vapt Vupt, bem como no presente Termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

2.1.1. Administrar a Unidade Vapt Vupt;

2.1.2. Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento do IPASGO Saúde;

- 2.1.3.** Disponibilizar e manter o mobiliário das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.4.** Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços da Secretaria de Estado da Administração nas Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.5.** Disponibilizar sistema de gestão do atendimento e pessoal para Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.6.** Fornecer, instalar e realizar a manutenção no sistema de climatização das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento da conta de energia elétrica e água/esgoto;
- 2.1.8** Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza e fornecer todos os materiais necessários para realizar esta ação dentro das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços de vigilância das unidades Vapt Vupt, podendo ser na modalidade armada, monitorada ou ambas, conforme a necessidade da Administração;
- 2.1.10.** Fornecer manuais de serviços necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.11.** Controlar o fluxo de documentação do usuário desde a entrega nas Unidades Vapt Vupt até sua devolução, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação de documentos fora das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.12.** Notificar o IPASGO Saúde sempre que este deixar de atender aos padrões de eficiência, eficácia e qualidade estabelecidos pelas normativas internas do Vapt Vupt, conforme apurado no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 2.1.13.** Implementar serviços, ações e iniciativas nas Unidades Vapt Vupt que contribuam para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 2.1.14.** Indicar um colaborador para atuar nas Unidades Vapt Vupt como 'Líder de condômino', com a responsabilidade de buscar informações e soluções junto ao seu respectivo órgão, mantendo a equipe de atendimento e a administração da unidade informadas de toda e qualquer alteração que impacte na prestação do serviço. Além disso, fica encarregado de controlar e solicitar o suprimento de materiais de expediente e de consumo, elaborar e providenciar o encaminhamento das escalas de trabalho, dentre outras atividades relacionadas à equipe e ao serviço prestado;
- 2.1.15.** Responsabilizar-se pela recarga dos extintores de incêndio das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.16.** Responsabilizar-se pela manutenção do sistema de combate a incêndio das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.17.** Responsabilizar-se pela emissão e manutenção do Certificado de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar para as Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.18.** Responsabilizar-se pela comunicação visual interna e externa das Unidades Vapt Vupt;
- 2.1.19.** Indicar instituições que ofereçam aos servidores das Unidades Vapt Vupt, o Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão, treinamentos para aprimorar o atendimento, capacitação para o uso do sistema de gerenciamento de atendimento e instrução sobre a execução dos serviços;
- 2.1.20.** Ter autonomia para designar um servidor/colaborador para executar outras atividades, conforme necessidade da organização;
- 2.1.21.** Exigir que os servidores/colaboradores usem vestimentas conforme o padrão do Vapt Vupt;
- 2.1.22.** Acompanhar e supervisionar o progresso das atividades das Unidades Vapt Vupt e sugerir alterações ou correções sempre que necessário;
- 2.1.23.** Designar gestor e fiscal do presente Termo de Cooperação, bem como seus respectivos suplentes, observando o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.;
- 2.1.24.** Estabelecer o horário de funcionamento das Unidades Vapt Vupt, inclusive em feriados e pontos facultativos, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- 2.1.25.** Propor recrutamento de colaboradores do IPASGO Saúde para atendimento das demandas.

2.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO IPASGO SAÚDE:

2.2.1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.2.2. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia e de dados utilizado em seus Postos de Atendimento;

2.2.3. Fornecer e manter, nos seus postos de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

2.2.4. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços sob sua responsabilidade;

2.2.5. Observar e cumprir procedimentos, instruções de trabalho e normativas internas do Vapt Vupt e a Lei estadual que estiver em vigência, ou outra que vier a substituí-la;

2.2.6. Disponibilizar e efetuar a manutenção dos equipamentos de informática, tais como computadores, estabilizadores, scanners e impressoras, bem como de outros equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;

2.2.8. Consentir com a substituição de servidor proposta pela Secretaria de Estado da Administração, quando identificado que este não atende às normas internas do Vapt Vupt;

2.2.9. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.2.10. Anuir com a indicação do(a) servidor(a) para atuar em cada Unidade do Vapt Vupt como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a equipe e a coordenação da unidade sobre as alterações nas normativas do órgão;

2.2.11. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no posto de atendimento até a conclusão do processo;

2.2.12. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

2.2.13. Facilitar a atuação da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;

2.2.14. Atender aos usuários da Unidade Vapt Vupt na prestação dos serviços convencionados, bem como prestar informações ao interessado acerca do andamento e da situação do processo;

2.2.15. Observar e cumprir procedimentos, instruções de trabalho e normativas internas do Vapt Vupt e a lei estadual que estiver em vigência, ou outra que vier a substituí-la;

2.2.16. Atribuir à Secretaria de Estado de Administração- SEAD, a responsabilidade pelo controle das férias dos servidores que prestam serviços nos postos de atendimento instalados na Unidade Vapt Vupt;

2.2.17. Providenciar, em tempo hábil, a contratação ou o envio de colaboradores aos postos de atendimento, a fim de substituir aqueles que forem demitidos ou realocados para outras atividades de interesse do IPASGO Saúde.

2.2.18. Consentir com a submissão de seus servidores/colaboradores às normas internas, instruções de trabalho, procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade e também ao controle e fiscalização dos serviços realizados nas Unidades Vapt Vupts;

2.2.19. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio daqueles que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

2.2.20. Disponibilizar servidores, colaboradores ou empregados com aptidão para o desempenho dos serviços a serem prestados, conforme demanda de atendimento, mediante relação nominada e de acordo com as orientações da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão quanto à sua distribuição nas Unidades Vapt Vupt;

2.2.21. Indicar servidor para atuar como gestor das informações sobre serviços públicos de atendimento contidas no documento Instrução de Trabalho, documento com a descrição detalhada dos requisitos e processo de atendimento dos serviços prestados, com a finalidade de orientar o atendente. Tal servidor tem a responsabilidade de informar à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão - GERES

qualquer alteração nos serviços prestados e recomenda-se que o servidor seja também responsável ou atue em parceria com os responsáveis pelas informações sobre serviços públicos de atendimento contidas na Carta de Serviços – Portal Expresso web;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Termo de Cooperação, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação - incluindo o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa - mediante publicação de portaria pela SEAD/GO, conforme o art. 117 da Lei federal n.º 14.133/2021, arts. 51 e 52 da Lei nº 17.928/2012 e art. 11, IV do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023.

3.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

3.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Ao IPASGO Saúde competirá o pagamento da remuneração, dos encargos sociais e trabalhistas, bem como da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt aos servidores por ele designados para a execução dos serviços prestados nas unidades Vapt Vupt, não implicando tal procedimento a formação de vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a Secretaria de Estado da Administração -SEAD.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento

5.1.1. Os servidores designados para atender nos postos de atendimento do IPASGO Saúde devem passar por capacitação conjunta realizada pelo IPASGO Saúde e pela SEAD. Ressalta-se que a capacitação na área de atendimento é conduzida pelos órgãos, enquanto a capacitação na área administrativa é exclusivamente responsabilidade da SEAD.

5.1.2. As partes comunicar-se-ão mutuamente acerca da necessidade de substituição de qualquer servidor, colaborador ou empregado envolvido na execução do objeto deste Termo de Cooperação.

5.2 Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento:

5.2.1. O horário de funcionamento das Unidades Vapt Vupt será estabelecido pela SEAD, podendo variar conforme a unidade e a necessidade do atendimento, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada instituição arcar com os custos decorrentes das responsabilidades que lhe forem atribuídas, conforme disposto no Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, **com vigência a partir do dia 12/07/2026**, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1 Às partes é facultado, de comum acordo, alterar cláusulas do Termo de Cooperação por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de realizar a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias.

9.2 - Acrescenta-se, que cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei estadual n.º 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir.

9.3 - Importante frisar que são motivos de Rescisão do Termo de cooperação:

I- O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III- A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

9.4 E mais, havendo denúncia por descumprimento do Termo de cooperação, o partícipe fica impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração por um período de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 dias por escrito, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, rescisão bilateral (distrato) ou rescisão unilateral (desistência ou renúncia).

10.2. Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, é instaurada uma Tomada de Contas Especial para o devido ressarcimento do montante ou objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Cooperação pelos partícipes resulta na aplicação das sanções civis e/ou penais pertinentes, responsabilizando o infrator pelos prejuízos causados e obrigando-o a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

12.1. Os servidores estaduais se responsabilizam em observar as disposições da Lei nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD é responsável pela publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás para que o mesmo tenha eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitando e observando as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou extinção deste Termo de Cooperação serão submetidas, previamente, à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, os partícipes o assinam eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)
RAFAEL LUZ DE LIMA
Diretor-Presidente em Substituição do Ipasgo Saúde
Portaria de Delegação de Poderes nº 245, de 11 de junho de 2026

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 08 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUZ DE LIMA, Diretor (a)**, em 09/07/2026, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2026, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92909666**
e o código CRC **680298E8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202600005011216



SEI 92909666